



Tomada de Preços nº 01/2019.

Objeto: **Contratação de agência de publicidade.**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado, via mensagem eletrônica, por agência de publicidade interessada em participar do certame instaurado para contratação de serviços de agência de publicidade, no uso do direito previsto na Seção 21, item 21.1, do Edital da Tomada de Preços nº 01/2019.

Em observância ao instrumento convocatório, cumpre informar:

Resposta ao questionamento 1

Dispõe o edital:

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Permanente de Licitação:

a) o cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços;

b) a licitante que não se manifestar até 2 (dois) dias antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços.

4.1.1. Considera-se licitante para efeito da alínea “b” do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

4.2. O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, situada na Rua 15 de Novembro, 55, centro, Blumenau (SC).

4.3. A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail: licitacao@camarablu.sc.gov.br, nos respectivos prazos. Nesse caso, o documento original deverá ser apresentado no endereço e nos horários previstos no subitem 4.2, até 5 (cinco) dias contados do encaminhamento do e-mail.

Considerando que a Lei de Licitações, em seu Art. 41 concedeu tanto ao cidadão como às pessoas jurídicas a legitimidade para provocar o administrador quando verificar qualquer irregularidade nos instrumentos convocatórios, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Na Cláusula Quarta – Da Impugnação do Edital, onde se lê "5 (cinco) dias", leia-se "5 (cinco) dias úteis". Onde se lê "2 (dois) dias", leia-se "2 (dois) dias úteis".



Resposta ao questionamento 2

Caso o cidadão ou licitante opte por enviar impugnação por e-mail, o documento original deverá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na Diretoria Geral da Câmara de Vereadores de Blumenau, sala 205, situada na Rua 15 de Novembro, 55, centro, Blumenau/SC, até 05 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento do e-mail.

Em atenção ao disposto no item 21.1.3, recomendo às licitantes interessadas que procurem acessar assiduamente o Portal da Câmara de Vereadores de Blumenau (<http://www.camarablu.sc.gov.br>), através do link: "Licitações", para tomarem e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos publicados e eventual alteração da data de abertura da licitação.

Blumenau, 1º de agosto de 2019.

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações